



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO Nº 033/2017
PROCESSO Nº 2017/04/001929

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E A EMPRESA **VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede administrativa em Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, cidade de Rio Novo do Sul (ES), inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado em Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul (ES), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.287.250/0001-80, com sede à Travessa São Sebastião, n.º 01, Centro – Rio Novo do Sul - ES, CEP 29.290-000, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), **MÁRCIA HELENA FERREIRA LIMA CORREA**, brasileira, casada, Psicóloga, inscrita no CPF sob o nº 007.767.277-10, portadora do RG: 669.779 – ES, residente e domiciliada na Travessa São Sebastião, nº 01, Bairro Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação, em caráter de emergência, de Serviço Terceirizado para Transporte Escolar dos Educandos da Rede Estadual de Ensino, conforme planilha de linhas de transporte anexa – Anexo Único, parte integrante deste contrato.

1.2 – A execução do objeto será de forma indireta sob regime de empreitada por preço unitário, nos ditames do art. 10, inciso II, alínea *b*, da Lei n.º 8.666/93.

1.3 – Fundamenta-se a presente contratação no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, conforme Termo de Dispensa de Licitação do Processo Administrativo n.º 2017/04/001929 e Decreto Municipal n.º 444, de 27 de abril de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo de Execução e Vigência Contratual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2.1 – O prazo de execução e vigência contratual será de 88 (oitenta e oito) dias, sendo de 04 de maio de 2017 a 30 de julho de 2017.

2.2 – Não caberá prorrogação do presente contrato tendo em vista o caráter único de seu objeto e sua forma de contratação.

2.3 – Assim que a licitação pública destinada à contratação do objeto do presente contrato emergencial for concluída com a respectiva adjudicação e homologação, se antes do termo final constante do item 2.1 desta cláusula, se compatível com os princípios da eficiência e economicidade, poderá o presente contrato ser rescindido antecipadamente à data fixada na vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e dos Recursos Orçamentários

3.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 86.916,21** (oitenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), conforme especificação dos valores unitários constantes na planilha de linhas anexa – Anexo Único, parte integrante deste contrato.

3.2 – O preço corresponde aos valores expressos na proposta da contratada.

3.3 - Os recursos destinados à execução do presente contrato tem seu valor consignado no orçamento vigente, cujas despesas correrão a conta da seguinte dotação:

SEMEC

Dotação Orçamentária/Atividade 06.002.12.361.1009.2.053.000 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar – Recursos do Convênio;

Elemento de Despesa 3.3.90.39.56.00.00 Serviço de Apoio ao Ensino;

Ficha 506 e 508;

Código de Aplicação 2.108 Convênio PMRNS/SEDU.

CLÁUSULA QUARTA - Das Condições de Pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de apresentar atestado com a quantidade dos dias dos serviços prestados, relação de todos os veículos responsáveis pelas linhas, com identificação de suas respectivas placas, bem como motoristas responsáveis por cada uma delas.

4.2 – Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

4.3 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexará ao processo de pagamento a Planilha de Frequência das Linhas, atestadas pelas escolas beneficiadas.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações das Partes

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.1.2 - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.1.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

5.1.4 - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.1 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução do contrato.

5.2.2 - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

5.2.3 - Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, pneus, lâmpadas, combustível.

5.2.4 - Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.

5.2.5 - Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

5.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Deiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

5.2.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - Das Sanções Administrativas

6.1 – Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da Administração;

c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

6.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

a) De 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida.

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

6.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado a PMRNS poderá promover a rescisão total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

6.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 6.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5 - A sanção prevista na letra "d" do item 6.1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão

7.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte do **CONTRATADO**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

7.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará ao **CONTRATADO**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

7.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

8.1 - Em caso de rescisão, o **CONTRATADO** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA NONA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

Deising



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

9.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Legislação Aplicável

10.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

11.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

12.1 – A empresa deverá dispor de veículos credenciados ao DETRAN ESCOLAR, para atender ao transporte escolar, conforme as rotas e tipo de veículo.

12.2 – O veículo deverá estar em perfeitas condições de utilização e apresentação, com equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, conforme a Instrução de Serviço nº 074 – DETRAN/ES, de 23/12/2014 e Instrução de Serviço nº 93 – DETRAN/ES, de 23 de junho de 2016 e demais resoluções do CONTRAN.

12.3 – Os roteiros que transportam crianças com idade até 09 (nove) anos, e que circulem por rodovias federais, deverão dispor da presença de acompanhante (monitor/auxiliar de transporte escolar) com idade mínima de 18 (dezoito) anos devidamente credenciados junto ao DETRAN.

12.4 – Os motoristas deverão ser devidamente cadastrados junto ao DETRAN, sendo habilitados na categoria “D” ou “E”, com experiência mínima de 02 (dois) anos, devendo cumprir rigorosamente o Código Nacional de Trânsito. Deverão possuir certificado de cursos atualizados de Direção Defensiva e Transporte Escolar, cumprindo a Instrução de Serviço nº 074, de 23 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

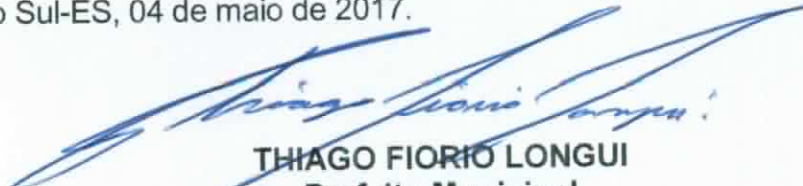
Quina



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.


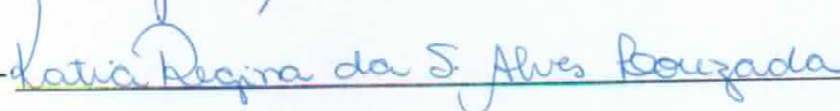
Por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias, depois de lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 04 de maio de 2017.


THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal


VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ nº 02.287.250/0001-80

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
- 2 - 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO ÚNICO

Planilha de Linhas e Valores

Quint

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

| Escola | Tipo de Linha | Código Gestão | Roteiro | Turno | Nº de Alunos | | Total de alunos | Km ida/volta | Aproveitamento do veículo (km) | km diária | Monitor | Custo Específico | |
|--|---------------|---------------|--|-------|--------------|-----------|-----------------|--------------|--------------------------------|-------------|---------|----------------------|----------------------|
| | | | | | EF | EM | | | | | | R\$/Km | Total |
| EEEEFM VIRGÍNIA NOVA/ ESCOLA MUNICIPAL | TR | 440019 | CORREGO DO VIADO X PARAISO X CANANEIA X ZANOL X ESCOLA (2ª VIAGEM) | M | 7 | 0 | 7 | 5,2 | 2,6 | 7,8 | Não | R\$ 4,00 | R\$ 10.384,00 |
| | TR | 440019 | CORREGO DO VIADO X PARAISO X CANANEIA X ZANOL X ESCOLA | V | 5 | 3 | 8 | 5,8 | 2,9 | 8,7 | Sim | | |
| | TR | 440020 | CONCORDIA-ESCOLA (1ª VIAGEM) | M | 10 | 0 | 10 | 23,6 | 7,1 | 30,7 | Não | | |
| Total | | | | | 22 | 3 | 15 | 34,6 | 12,6 | 47,2 | | | R\$ 10.384,00 |
| EEEEFM VIRGÍNIA NOVA | TR | 440021 | SANTA MARIA DE BELEM X BELEM X ESCOLA | M | 15 | 0 | 15 | 21,0 | 10,5 | 31,5 | Não | R\$ 3,50 | R\$ 13.398,00 |
| | TR | 440021 | SANTA MARIA DE BELEM X BELEM X ESCOLA | V | 8 | 6 | 14 | 25,4 | 12,7 | 38,1 | Não | | |
| | Total | | | | 23 | 6 | 29 | 46,4 | 23,2 | 69,6 | | | R\$ 13.398,00 |
| SUB-TOTAL DO LOTE 01 | | | | | 54 | 13 | 114,4 | 48,2 | 162,6 | | | R\$ 33.858,00 | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

| Escola | Tipo de Linha | Código Gestão | Roteiro | Turno | Nº de Alunos | | Total de alunos | Km ida/volta | Aproveitamento do veículo (km) | km diária | Monitor | Capacidade veículo | |
|--|---------------|---------------|---|-------|--------------|-----------|-----------------|--------------|--------------------------------|-------------|---------|--------------------|--------------------|
| | | | | | EF | EM | | | | | | R\$ | Até 15 alunos |
| EEEEFM VIRGÍNIA NOVA/ESCOLA MUNICIPAL | TR | 440029 | INHAUMA-ALTO INHAUMA-VIRGINIA VELHA-ESCOLA | M | 6 | 0 | 6 | 18,6 | 9,3 | 27,9 | Não | | |
| | TR | 440029 | INHAUMA-ALTO INHAUMA-VIRGINIA VELHA-ESCOLA | V | 6 | 4 | 10 | 19,0 | 9,5 | 28,5 | Sim | | |
| Total | | | | | 12 | 4 | 16 | 37,6 | 18,8 | 56,4 | | | |
| SUB-TOTAL DO LOTE 02 | | | | | 27 | 13 | 102,4 | 42,8 | 145,2 | | | | |
| EEEEFM VIRGÍNIA NOVA/ESCOLA MUNICIPAL | TR | 440005 | SÃO CAETANO X MUNDO NOVO X CORREGO DO MARQUEZINI X ESCOLA | M | 22 | 0 | 22 | 25,0 | 12,5 | 37,5 | Não | R\$ | Acima de 23 alunos |
| | TR | 440005 | SÃO CAETANO X MUNDO NOVO X CORREGO DO MARQUEZINI X ESCOLA | V | 0 | 9 | 9 | 19,2 | 9,6 | 28,8 | Não | | |
| | Total | | | | 22 | 9 | 31 | 44,2 | 22,1 | 66,3 | | | |
| EEEEFM VIRGÍNIA NOVA/ ESCOLA MUNICIPAL | TR | 440022 | ARROIOS DAS PEDRAS-ESCOLA | M | 7 | 0 | 7 | 17,4 | 8,7 | 26,1 | Não | R\$ | Até 8 alunos |
| | TR | 440022 | ARROIOS DAS PEDRAS-ESCOLA | V | 0 | 3 | 3 | 18,0 | 9,0 | 27,0 | Não | | |
| | Total | | | | 7 | 3 | 10 | 35,4 | 17,7 | 53,1 | | | |
| EEEEFM VIRGÍNIA NOVA | CO | 440039 | QUEBRA DEDO/MUNDO NOVO/ESCOLA | M | 4 | 0 | 4 | 13,0 | 3,8 | 16,8 | Não | R\$ | Até 8 alunos |
| | TR | 440048 | QUEBRA DEDO/ESCOLA (RETORNO) | V | 1 | 0 | 1 | 11,0 | 3,8 | 11,0 | Não | | |
| Total | | | | | 5 | 0 | 5 | 24,0 | 3,8 | 27,8 | | | |
| SUB-TOTAL DO LOTE 03 | | | | | 34 | 12 | 103,6 | 43,6 | 147,2 | | | | |
| TOTAL GERAL DOS LOTES | | | | | 115 | 38 | 320,4 | 134,6 | 455,0 | | | | |

| Escola | Tipo de Linha | Código Gestão | Roteiro | Turno | Nº de Alunos | | Total de alunos | Km ida/volta | Aproveitamento do veículo (km) | km diária | Monitor | Custo Específico | |
|----------------------|---------------|---------------|----------------------------------|-------|--------------|----------|-----------------|--------------|--------------------------------|-------------|---------|------------------|----------------------|
| | | | | | EF | EM | | | | | | R\$/Km | Total |
| EEEEFM VIRGÍNIA NOVA | TR | 440023 | PRINCESA X MONTE ALEGRE X ESCOLA | M | 13 | 0 | 13 | 24,0 | 12,0 | 36,0 | Não | R\$ 2,99 | R\$ 14.603,16 |
| | TR | 440023 | PRINCESA X MONTE ALEGRE X ESCOLA | V | 2 | 9 | 11 | 40,8 | 12,0 | 52,8 | Sim | | |
| Total | | | | | 15 | 9 | 24 | 64,8 | 24,0 | 88,8 | | | R\$ 14.603,16 |
| EEEEFM VIRGÍNIA NOVA | TR | 440023 | Roteiro | | | | | | | | | | |
| | Total | | | | | | | | | | | | |

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
 Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
 www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
 Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
 Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
 www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
 Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
 Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
 www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
 Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 007/2017

A Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72, autoriza a empresa **VIPSUL TRANSPORTES E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 02.287.250/0001-80, celebrado entre as partes através do contrato assinado dia 04/05/2017 a dar início à Prestação de Serviços de Transporte Escolar dos Educandos da Rede Municipal de Ensino.

Rio Novo do Sul-ES, 04 de maio de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI

Prefeito Municipal